



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1

CONVÊNIO Nº.001/2020.

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA - CREDEQUIA .

I - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PESSOA jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.403.041/0001-04, neste ato denominado **CONCEDENTE** representado pelo Senhor Ricardo Fávoro Neto, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Agente Público portador da Carteira de Identidade RG nº 318.897-07, inscrito no CPF/MF sob o nº. 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandes nº. 409- Centro, nesta cidade de Itaquirai/MS e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **INTERVENIENTE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Marcelo Batista Rosa, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 11955992 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 841.706.896-15, residente e domiciliado à Rua Roberto dos Santos, nº. 489, centro, nesta cidade de Itaquirai;

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA de Londrina/PR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.811.900/0001-20, neste ato denominado **CONVENIENTE** representado por seu Presidente, Sr. Tiago de Oliveira Castro, portador do RG nº 8833051-0 SESP/PR e CPF nº 047.710.339-19, residente à Rua Newton Braga, 239 - Bairro Santos Dumont, CEP nº. 86039-660, na cidade de Londrina/PR; resolvem celebrar este Convênio, nas seguintes formas e condições:

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio está fundamentado no ART. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.666, art. 116, Lei Municipal nº. 551 de 01 de Março de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº. 705 de 19 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para custear despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolista - CREDEQUIA, visando o tratamento e assistência mensal a pacientes dependentes químicos e alcoolistas de Itaquirai/MS, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA - CREDEQUIA, por meio da Secretaria de Saúde, a quantia de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) previstos para a execução deste Convênio para custear as despesas referentes ao tratamento de pacientes encaminhados pelo Município de Itaquirai, através da Secretaria de Saúde;
- b) Efetuar o repasse em 10 (dez) parcelas de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas.
- c) Providenciar a publicação do extrato deste termo no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- d) Prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA - CREDEQUIA, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- e) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA - CREDEQUIA.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Convênio;
- g) Analisar e aprovar as prestações de contas das parcelas liberadas do presente Convênio;
- h) Designar o servidor Sérgio Aparecido Puppo, portador do CPF nº. 558.597.551-94, ocupante do cargo de Controlador na Secretaria Municipal de Saúde, como representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio.
- i) Emitir, pelo Departamento de Convênios, Pareceres Técnicos relativos às prestações de contas apresentadas mensalmente pelo Conveniente.


SUBCLÁUSULA ÚNICA

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA – CREDEQUIA obriga-se a:

- a) Executar as atividades pactuadas neste instrumento de Convênio, com fiel observância do seu objetivo;
- b) Prestar contas mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos;
- c) Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo, retendo os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- d) Recolher aos cofres da entidade pública os tributos retidos na forma da alínea anterior;
- e) Manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta do Concedente;
- f) Complementar os recursos recebidos do Concedente, quando necessários ao desenvolvimento das ações programadas relativas a este Convênio;


Ricardo Fáyaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

g) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do Convênio;
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente;

i) Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final;

j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo de 30 dias à administração pública municipal na seguinte conta: Agência 3933-0 - Conta n°. 7655-4 - Banco do Brasil (Fundo Municipal de Saúde).

k) Movimentar os recursos provenientes deste Convênio, através de transferências eletrônicas na conta específica: Banco: Caixa Econômica Federal - Agência: 1284-0 - Conta Corrente n°. 00003780-2 denominada CREDEQUIA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE, o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)) através de 10 parcelas no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

Cronograma de Desembolso Mensal

Mês de Referência	Valor da Parcela	Data do Repasse
Fevereiro/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/03/2020
Março/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/04/2020
Abril/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/05/2020
Maió/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/06/2020
Junho/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/07/2020
Julho/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/08/2020
Agosto/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/09/2020
Setembro/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/10/2020

Ricardo F. Nery
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Outubro/2020	R\$ 14.400,00	Até 10/11/2020
Novembro/2020	R\$ 14.400,00	Até 30/11/2020
TOTAL	R\$ 144.000,00	

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste Convênio, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2020 na seguinte classificação:

Órgão: 07 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional: 10.301.0012.2.039 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de Contas referentes a este Convênio serão apresentadas ao Departamento de Convênios e à Secretaria Municipal de Saúde até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Parcial ou Final

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da Nota Fiscal, Data de Emissão, Valor Unitário, Valor Total, Nome, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço do Destinatário e Descrição dos Produtos;

a) Os comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- * Carimbo com número do convênio (na parte da frente do documento)
- * Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF)
- * Razão Social da entidade
- * CNPJ da entidade
- * Endereço completo da entidade
- * Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;

b) - Não é permitida a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

Ricardo Fátvaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c)** - É vedado à Conveniente efetuar pagamentos em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa (a nota fiscal é o documento que descreve o fato gerador e o valor do tributo que incidiu em razão da sua prática) tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela autoridade competente da Concedente.
- d)** - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- e)** - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas.
- f)** - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos.

Subcláusula Segunda – Da Prestação de Contas Parcial e Final:

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na Prestação de Contas Parcial e Final:

- a) Anexo I** – Relatório de Cumprimento de Objeto - (apresentar na Prestação de Contas Final)
- b) Anexo II** – Relatório de Execução Físico-Financeira
- c) Anexo III** – Relatório de Execução da Receita e Despesa
- d) Anexo IV** – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: é necessário incluir neste anexo, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.
- e) Anexo V** – Conciliação Bancária (se for o caso)
- f)** Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento (apresentar na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- g)** Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- h)** – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio;
- i)** – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

j) – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA SELEÇÃO DO PACIENTE

Compete a **Secretaria de Saúde** o encaminhamento dos pacientes ao tratamento, mediante termo judicial ou circunstâncias adversas, para cumprirem-no perante a **instituição**, salvo determinação expressa.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO

A escolha das atividades a serem desenvolvidas pelo paciente será feita de acordo com as suas aptidões; e atenderá as peculiaridades e interesses da **instituição e paciente**, visando a recuperação e a reinserção sócio familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE FREQUENCIA

A Instituição deverá encaminhar a **Secretaria de Saúde** mensalmente e juntamente com a prestação de contas a folha de frequência dos conveniados (mediante relatório informativo), a qual deverá vir assinada e carimbada pelo o responsável direto, contendo as informações acerca do trabalho terapêutico realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÚMERO DE VAGAS

É assegurado o número de até DEZ VAGAS mensais femininas e masculinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

A instituição se reservará ao direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir a interrupção da prestação de serviços relativa a cada paciente, desde que comunicado a **Secretaria de Saúde** via ofício e/ou e-mail.

Parágrafo Único. Os desligamentos e faltas disciplinares deverão ser comunicados a **Secretaria de Saúde** no primeiro dia útil subsequente explicando os motivos que levaram a tal questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMBIENTE DO TRATAMENTO

Ricardo Flávio Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A instituição deverá proporcionar ao paciente um ambiente com instalação adequadas e orientações acerca das atividades a serem desenvolvidas; inclusive potencializar visitas familiares para o fortalecimento de vínculos e que havendo o termino do tratamento, o paciente tenha uma pessoa como referência de vigilância para não reincidir no uso entorpecentes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

À instituição cabe a responsabilidade pelo o fornecimento de informações a **Secretaria de Saúde**, orientações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, bem como será responsável ao preparo do desligamento. À **Secretaria de Saúde** caberá a responsabilidade pelo encaminhamento, bem como o acompanhamento e da fiscalização da efetiva prestação de serviços realizadas pela a instituição.

Parágrafo Primeiro. Os acidentes ou danos causados pelo paciente, em decorrência do tratamento ou situação adversas a este, serão de responsabilidade do paciente, desde que comprovada a responsabilidade do mesmo.

Parágrafo Segundo. Havendo danos patrimoniais ou a integridade física do paciente, serão apuradas as origens, e detectado que a instituição deixou de cumprir o estabelecido no *caput* desta clausulas, deverá esta ser responsabilizadas pelos prejuízos do dano.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - AS ALTERAÇÕES DE DADOS

As partes comprometem-se a manter atualizados os dados firmados neste convênio, devendo informar imediatamente a outra parte envolvida sobre futuras alterações, assim como no caso de mudança de endereço, telefone, direção, dentre outros.

Parágrafo Único. Em caso de acordo entre as partes em mudança de dado deverá ser celebrado um **TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Ricardo Favaroto Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGENCIA



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fica estabelecido a vigência do Convênio de **05 de Fevereiro de 2020 até 30 de Novembro de 2020**, sendo o mesmo prorrogado mediante termo aditivo caso as partes desejarem.

Parágrafo Único. Em caso de discordância de qualquer das partes, seja por inadimplência do serviço ou por incompatibilidade técnica e/ou relacional, haverá a qualquer tempo o encerramento do convênio, mediante aviso prévio de trinta dias, sem ônus para ambas as partes.

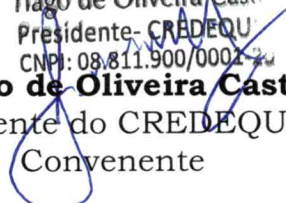
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Itaquirai/MS, 05 de Fevereiro de 2020.



Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal
Concedente


Tiago de Oliveira Castro
Presidente do CREDEQUIA
Conveniente



Marcelo Batista Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Interveniente

Testemunhas:

1


Nome: Daiane Souza Leite
CPF: 031.065.761-03
RG: 001689100 SSP/MS

2


Nome: Katiana P.G. Farina
CPF: 004.515.751-05
RG: 001266694 SSP/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO I
---	---	----------------

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE CREDEQUIA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS	02 – EXERCÍCIO 2020	03 – UF MS
		04 - CNPJ 08.811.900/0001-20

05 – BANCO 104	06 – AGÊNCIA 1284-0	07 – CONTA CORRENTE 00003780-2	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO LONDRINA	09 – UF PR
-------------------	------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	---------------

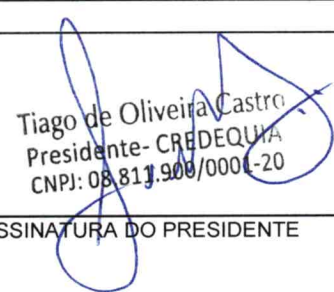
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. NORMAL <input type="checkbox"/> 2. EMENDA <input checked="" type="checkbox"/>	11- NATUREZA DO PARTÍCIPE 1.INTERVENIENTE <input type="checkbox"/> 2.EXECUTOR <input type="checkbox"/>	12 – EMENDA N.º -----	13 - CNPJ DO PARTÍCIPE 15.403.041/0001-04
--	--	--------------------------	--

14 – ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) SAÚDE	15- ÓRGÃO FINANCIADOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
--	---

16- AÇÃO A SER FINANCIADA
ATENDIMENTO A PACIENTES DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLICOS

17 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO
Repasse de recursos financeiros do Município para custear despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolista – CREDEQUIA - visando o tratamento e assistência mensal de pacientes dependentes químicos e alcoolistas do Município de Itaquiraí/MS.

18 –JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O Centro de reabilitação CREDEQUIA iniciou os trabalhos em 21 de abril de 2007, com a identidade de acolher dependentes químicos sem recursos para custeio do tratamento. No viés de um mundo sem drogas, a busca pela a pratica Ocupacional fundamentada na área da saúde mental, tendo a capacidade de analisar as partes que compõe uma atividade visando auxiliar o paciente e estimulando o desenvolvimento pessoal. A terapia Ocupacional é uma arte e uma ciência onde é fazer a relação entre ambas. As atividades expressivas, o domínio da terapia ocupacional, é um instrumento para se trabalhar com ações não verbais, tendo como objetivo a construção de um eixo ordenador, a ressignificação da história em particular e subjetividade vivida por cada um, reorganizando o psiquismos, proporcionado a vivencia entre pares, minimizando comportamentos nocivos e alterações de humor pela abstinência da substância. Além da terapia o centro desenvolve praticas com cunho terapêutico como Panificação, Horta, Grupos de Apoio, Atividade Física, Educação e Projeto para Gestantes. Diante disso, justifica-se a celebração de convênio com o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolistas a fim de que o Município possa atender a demanda e encaminhar pacientes dependentes químicos e alcoólicos para que mediante a convivência em comunidade, inserção em ambiente terapêutico, assistência biopsicossocial, para público adulto e adolescente, integre o indivíduo em sua sociedade, família e trabalho.

19. AUTENTICAÇÃO LOCAL: Itaquiraí/MS DATA: 05/02/2020	<p>TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO PRESIDENTE</p> <p>  Tiago de Oliveira Castro Presidente- CREDEQUIA CNPJ: 08.811.900/0001-20 ASSINATURA DO PRESIDENTE </p>
---	--

REFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS	CADASTRO DO CONVENENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA.	ANEXO II
--	---	-----------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - Nº DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO 2020	
04 - BANCO 104	05 - AGÊNCIA 1284-0	06 - CONTA CORRENTE 00003780-2	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO LONDRINA	08 - UF PR	

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE CREDEQUIA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS			10- CNPJ 08.811.900/0001-20		11 - UF PR
12 – ENDEREÇO COMPLETO RODOVIA JOÃO ALVES DA ROCHA LOURES, 134-A			13 - MUNICÍPIO LONDRINA/PR		14 - CEP 86010-160
15 - CX POSTAL 8051		16 – DDD/TELEFONE (43) 3029-9988	17 - FAX (43) 3029-9988		18 - E-MAIL credequia@credequia.org.br

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

19- NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO			20- CPF 047.710.339-19		
21- CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE		22 - RG Nº. 8833051-0	23 - DATA EXPEDIÇÃO 22/10/2002		24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/PR
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA NEWTON BRAGA 239, SANTOS DUMONT			26 - MUNICÍPIO LONDRINA		27 - UF PR
28 - CEP 86039-660			29 - DDD/TELEFONE -		
30 - CELULAR (43) 99614-9382		31 - E-MAIL credequia@credequia.org.br			

IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

32- NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO			33 - CPF 047.710.339-19		
34 - CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE		35 – RG Nº. 8833051-0	36 - DATA EXPEDIÇÃO 22/10/2002		37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/PR
38- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA NEWTON BRAGA 239, SANTOS DUMONT			39 - MUNICÍPIO LONDRINA		40 - UF PR
41 - CEP 86039-660			42 - DDD/TELEFONE -		
43 - CELULAR (43) 99614-9382		44 - E-MAIL credequia@credequia.org.br			

5. AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Itaquiraí /MS	DATA: 05/02/2020	Tiago de Oliveira Castro Presidente- CREDEQUIA CNPJ: 08.811.900/0001-20 ASSINATURA DO PRESIDENTE
OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS

**PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANEXO V

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE **02 - AÇÃO** **3 - N° DO PROCESSO**
CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE
DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTAS

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	04 - ANO	05 - MESES												TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDEnte (EM R\$ 1,00)				
		05 - META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		DEZEMBRO			
	2020	1	-	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	-	R\$ 144.000,00

7 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDEnte (EM R\$ 1,00)

PROponente (EM R\$ 1,00)	8 - ANO	10 - MESES												TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)					
		9 - META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		DEZEMBRO				
	2020	1																	

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

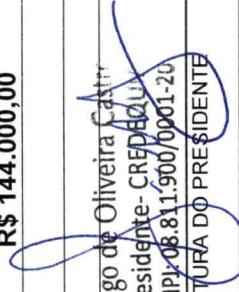
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS

R\$ 144.000,00

13 - AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS
 Data: **05/02/2020**

TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO
 PRESIDENTE


 Tiago de Oliveira Castro
 Presidente - CREDEQUIA
 CNPJ: 08.811.900/0001-20
 ASSINATURA DO PRESIDENTE



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1441

Itaquiraí MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 001/2020

Partes: Município de Itaquiraí/MS – CNPJ 15.403.041/0001-04 e o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolista – CNPJ nº. 08.811.900/0001-20

Despesa: Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Funcional: 10.301.0012.2.039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Amparo Legal: ART. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.666, art. 116, Lei Municipal nº. 551 de 01 de Março de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº. 705 de 19 de Dezembro de 2019.

Objeto: Repasse de recursos financeiros do Município para custear despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolista – CREDEQUA, visando o tratamento e assistência mensal a pacientes dependentes químicos e alcoolista de Itaquiraí/MS, conforme Plano de Trabalho.

Valor total do Convênio: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Vigência: Início em **05/02/2020 a 31/12/2020**

Data: 05/02/2020

Assinaturas: Ricardo Favaro Neto – CPF: 328.742.359-20
Tiago de Oliveira Castro – CPF: 047.710.339-19

com formação superior em Direito; *Elquer de Souza Neves*, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, com formação superior em Direito e *Rosilene Gomes da Silva Farias*, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, com formação superior em Direito, sob a presidência da primeira nomeada;

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 dias para instaurar o Processo Administrativo e concluir pela decisão a ser adotada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 14 de fevereiro de

2020.

RICARDO FAVARO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1113/2020

“Constitui Comissão para Instauração de Processo Administrativo para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Senhor Luiz Gomes de Farias conta esta Fazenda Pública Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício 169-2019, oriundo da Defensoria Pública Estadual;

Considerando a necessidade de esclarecimentos dos fatos, visto que sairão eleitos no artigo 2º, inciso VI, da Lei 553-2013;

Considerando o despacho em resposta ao 169-2019, o qual determina a constituição de comissão para instauração de processo administrativo, a fim de que sejam respeitadas os princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar com a finalidade de averiguar fatos irregulares supostamente cometidos pelo Senhor Luiz Gomes de Farias

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores *Nateli Cristina Santos Pereira*, ocupante do cargo de Assessora Jurídica,

PORTARIA Nº 1114/2020

República por incorreção

“ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA PORTARIA 1112/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,

Estado do MS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve erro de digitação;

RESOLVE:

Art. 1º, fica alterado a ementa da portaria nº 1112/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Designar o servidor Vanderley José Mayer, CPF: 784.292.691-34 como Gestor da Concedente referente ao Termo de Colaboração nº. 001/2020, conforme as informações abaixo:

Objeto da Parceria	Partes	Valor Global	Vigência
Repasse de Recursos, referente as matrículas integrais do convênio, consideradas no FUNDB em 2020, levando em consideração o coeficiente de distribuição dos recursos por entidade governamental, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2020, conforme Plano de Trabalho.	Concedente: Município de Itaquiraí-MS – CNPJ 15.403.041/0001-04 Colaboradora: Associação São Carlos Borromeo – CNPJ nº. 01.271.958/0001-80	R\$ 1.019.299,61	De: 12/02/2020 Até: 31/12/2020
Gestor do Termo de Colaboração: Vanderley José Mayer			

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos para 12/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 17 de fevereiro de 2020.

RICARDO FAVARO NETO

Prefeito Municipal